



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 22 de outubro de 2024

I

Série

Número 168

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA,
PESCAS E AMBIENTE

Portaria n.º 556/2024

Estabelece as taxas e os respetivos montantes a cobrar pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, designado IFCN, IP-RAM, devidos pela prestação de serviço público e emissão de licenças, autorizações e títulos análogos e os preços das prestações de serviços e da venda de ingressos e bens.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE**Portaria n.º 556/2024**

de 22 de outubro

Sumário:

Estabelece as taxas e os respetivos montantes a cobrar pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, designado IFCN, IP-RAM, devidos pela prestação de serviço público e emissão de licenças, autorizações e títulos análogos e os preços das prestações de serviços e da venda de ingressos e bens.

Texto:

Considerando que a Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 124/2018, de 4 de abril, e 60/2023, de 31 de janeiro, que a republica em anexo, estabeleceu as taxas devidas pelos serviços prestados e os preços dos diversos produtos comercializados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;

Considerando o crescimento da atividade turística na Região Autónoma da Madeira nos últimos anos, com reflexo no aumento de visitantes que procuram fruir do património natural madeirense;

Considerando que é importante, no caminho do desenvolvimento sustentável, a adoção de medidas direcionadas à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, à proteção dos ecossistemas naturais da Região, à prevenção e reversão de comportamentos agressores, mormente poluidores, do património natural regional;

Considerando que, no recente estudo “*Biodiversidade 2030 - Nova Agenda para a Conservação em Contexto de Alterações Climáticas*”, recomenda-se que se definam formas adicionais de financiamento da política de conservação da biodiversidade, na linha do preconizado na Estratégia Europeia de Biodiversidade 2030, através da implementação de princípios, nomeadamente o do poluidor-pagador nas áreas protegidas de modo a que os beneficiários do usufruto do capital natural destes territórios, contribuam, também eles, para a preservação daquela biodiversidade;

Considerando que o modelo vigente já salvaguarda a situação dos residentes na Região Autónoma da Madeira, e que nesta revisão se mantêm as condições de acesso gratuito já previstas na Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, na redação dada pela Portaria n.º 60/2023, de 31 de janeiro, bem como a isenção da taxa ora pretendida, aplicável pela prestação de serviço de limpeza de resíduos nos percursos pedestres, contribuindo desta forma para a tutela conjunta do património coletivo, com salvaguarda do acesso à fruição do espaço natural e estímulo às atividades de lazer e turismo de natureza pela população residente.

Por outro lado, é estabelecida uma disposição transitória direcionada aos operadores económicos com protocolo com o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, que comercializaram os seus programas ou pacotes de viagens e itinerários com base nos valores previstos pela Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, na sua última redação, que se mantem até ao fim do ano em curso.

Considerando ainda que de forma faseada todos os percursos pedestres classificados serão objeto de cobrança de taxa, em primeiro lugar os identificados no ponto 1 do Anexo I da portaria, face à procura que têm revelado, e numa fase posterior, além destes, os constantes da lista de percursos classificados, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2022/M de 19 de dezembro e Despacho n.º 473/2024 de 1 de setembro, publicado no JORAM 2.ª série, n.º 184, de 9 de Outubro de 2024.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º e do artigo 142.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio na sua redação atual, o Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, n.º 4/2024, de 6 de junho e as alíneas c), do n.º 1 do artigo 4.º e u), do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, ambas do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 6 de junho, alíneas f) e i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pela Secretária Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

- 1 - A presente portaria estabelece:
 - a) As taxas a cobrar pelo Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, doravante designado IFCN, IP-RAM, devidos pela prestação de serviço público, e emissão de licenças, autorizações e títulos análogos, constantes do Anexo I;
 - b) Os preços das prestações de serviços e da venda de ingressos e bens, constantes do Anexo II.
- 2 - Os percursos pedestres que integram a lista de percursos pedestres classificados da Região Autónoma da Madeira, conforme estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2022/M, de 19 de dezembro e Despacho n.º 473/2024 de 1 de setembro, publicado no JORAM 2.ª série, n.º 184, de 9 de Outubro de 2024 serão objeto de cobrança nos mesmos termos da alínea a) do número anterior, conforme previsto na presente portaria.

Artigo 2.º
Pagamento da taxa e preços

- 1 - O pagamento da taxa é prévio à prestação do serviço público, bem como à emissão e entrega da licença, autorização e títulos análogos, sendo efetuado no ato do respetivo pedido, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo.

- 2 - O não pagamento das taxas determina, nos termos do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo, a extinção do procedimento e o conseqüente arquivamento do respetivo requerimento bem como a sua cobrança coerciva nos termos da Lei Geral Tributária.
- 3 - O pagamento dos preços é efetuado no momento da aquisição a que respeitam, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4 - Podem ser autorizadas, mediante deliberação do Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM aquisições a crédito tituladas por vale com determinado valor, vulgarmente denominado por “voucher”, no âmbito de protocolos celebrados pelo IFCN, IP-RAM com outras entidades.
- 5 - Os protocolos previstos no número anterior definem as condições para a aquisição a crédito e devem estabelecer o prazo máximo de pagamento, que não pode exceder o prazo de 30 dias a contar da emissão da fatura respetiva, nem o prazo de validade do “voucher”.
- 6 - É obrigatória a apresentação do ingresso ou do documento que confirma o pagamento do preço ou da taxa, consoante o caso, sempre que tal seja solicitado por trabalhador devidamente identificado do IFCN, IP-RAM.
- 7 - Pode ainda o IFCN, IP-RAM celebrar protocolos para a modalidade de venda “combinada” destinada a entidades públicas ou privadas, que sirvam para dinamizar atividades, locais de interesse turístico e/ou ambiental ou assinalar efemérides.

Artigo 3.º Cauções

- 1 - Nos casos de venda de bens, previstos no Anexo II do presente diploma, em que recaia sobre o adquirente a obrigação de devolução ao IFCN, IP-RAM do suporte em que os mesmos são disponibilizados, ao preço da venda acresce um montante devido a título de caução, que visa garantir a devolução do suporte no estado em que o mesmo foi disponibilizado e no prazo estabelecido para o efeito.
- 2 - O montante prestado, a título de caução, é objeto de reembolso ao adquirente no momento da devolução do suporte, desde que respeitadas as condições que a caução visa garantir, previstas na parte final do número anterior.

Artigo 4.º Reduções

- 1 - Os operadores económicos beneficiam de uma redução de preço em 15%, 10% ou 5%, para os espaços ou locais mencionados no ponto 3 (Visita a Jardins e Quintas) do Ponto I (Serviços) Anexo II da presente Portaria, nos seguintes termos:
 - a) Quando adquiram pacotes de ingressos em quantidades iguais ou superiores a 10.000, 5.000 ou 2.500, respetivamente; ou
 - b) Quando, tendo por referência os registos do ano anterior, tenham adquirido um número total de ingressos igual ou superior a 10.000, 5.000, 2.500 respetivamente.
- 2 - As reduções de preço previstas no número anterior, estão condicionadas à inexistência de quaisquer pagamentos em atraso ao IFCN, IP-RAM e situação regularizada perante a AT e Segurança Social.
- 3 - Podem ser objeto de uma redução determinada por deliberação do Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM:
 - a) Os preços dos bens definidos no ponto 2 (plantas produzidas em viveiros) da parte II (Bens) do Anexo II da portaria, desde que devidamente fundamentado o interesse público.
 - b) Os preços dos bens definidos no ponto 5 (material de divulgação) da parte II (Bens) do Anexo II da portaria, sempre que se verifique a necessidade do seu escoamento.
- 4 - O ingresso no Jardim Botânico da Madeira Eng.º Rui Vieira, por menores, com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, inclusive, está sujeito ao pagamento de um preço reduzido.

Artigo 5.º Isenções

- 1 - Os cidadãos residentes na Região Autónoma da Madeira e os menores de 12 anos inclusive não residentes, estão isentos dos seguintes pagamentos:
 - a) taxas previstas nos pontos 1 e 2 do Anexo I relativas aos percursos pedestres;
 - b) preços a que se referem os pontos 2 (Casa das Tradições Madeirenses), 3.2 (Quinta do Santo da Serra) e 4 (Centro Aquícola do Ribeiro Frio), da parte I do Anexo II mediante apresentação de comprovativo dessas qualidades.
- 2 - O ingresso para o Jardim Botânico da Madeira Eng.º Rui Vieira é gratuito para os residentes na RAM, nos dias 30 de abril e 1 de julho e para os menores, residentes e não residentes, com idade inferior a 6 anos durante todo o ano.
- 3 - Por deliberação do Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM pode ser conferida a isenção de pagamento, desde que requerida por estabelecimentos de ensino, pessoas coletivas de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social e pessoas coletivas sem fins lucrativos, sempre que o pedido se enquadre nos fins estatutários, e ainda, por pessoas singulares comprovado que seja o manifesto interesse público.

- 4 - A demonstração da qualidade de residente na Região Autónoma da Madeira, a que se refere o número anterior, é feita mediante a apresentação, em formato digital ou em formato papel, do registo no portal de serviços “SIMplifica”, ou através de outro documento oficial que permita aferir o local de residência do seu titular.

Artigo 6.º
Realização de eventos e captação de imagem

- 1 - Os pedidos de utilização de qualquer espaço sob gestão do IFCN, IP-RAM para a realização de eventos ou de cedência de imagem e captação de fotografia e de filmagem, designadamente no Jardim Botânico da Madeira Eng.º Rui Vieira e nas Ilhas Desertas e Selvagens, com fins comerciais, devem ser formulados, com uma antecedência mínima de 8 dias úteis, ou, em prazo inferior, desde que devidamente fundamentada essa impossibilidade, identificando sumariamente a tipologia do evento a realizar ou os fins a que se destina a respetiva cedência de imagem e captação, assim como o número de pessoas envolvidas.
- 2 - O IFCN, IP-RAM reserva-se o direito de não autorizar os pedidos a que se refere o número anterior, sempre que considere que o seu fim não respeita a identidade dos referidos locais, não potencia a promoção do seu acervo e respetivos serviços, e ainda, por razões de segurança e ou conservação.
- 3 - Em nenhuma circunstância poderão ser feitas cópias das imagens ou serem as mesmas cedidas a terceiros.
- 4 - O IFCN, IP-RAM reserva-se o direito de restringir o número de participantes nos eventos e nas sessões de captação de imagem ao mínimo considerado tecnicamente adequado.

Artigo 7.º
Receitas

O produto das taxas e preços cobrados ao abrigo da presente Portaria constitui receita do IFCN, IP-RAM conforme disposto na alínea b) e d) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M de 13 de maio, na sua redação atual.

Artigo 8.º
Atualização das taxas e preços

- 1 - Os valores previstos no Anexo II da presente Portaria são objeto de atualização anual, com base no índice total de preços no consumidor, excluindo habitação, apurado pela Instituto Nacional de Estatística, procedendo-se ao arredondamento do resultado para a unidade imediatamente superior.
- 2 - Os valores previstos no Anexo I da presente Portaria são objeto de atualização a partir de 1 de janeiro de 2027, com o acréscimo de um euro em cada ano.
- 3 - Os valores atualizados, nos termos dos números anteriores constarão de deliberação do Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM, objeto de publicitação no sítio da internet do IFCN, IP-RAM, com a antecedência mínima de 10 dias em relação à produção de efeitos.

Artigo 9.º
Norma Transitória

- 1 - Os valores constantes do anexo à Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, na sua atual redação, mantêm-se em vigor, até 31 de dezembro de 2024, para os operadores económicos com protocolo com o IFCN, IP-RAM.
- 2 - Os operadores económicos com protocolo com o IFCN, IP-RAM que comercializaram nos seus programas ou pacotes de viagens e itinerários, os percursos pedestres classificados identificados no ponto 1 do Anexo I, assegurarão o pagamento da taxa prevista a partir de 1 de janeiro de 2025.
- 3 - O disposto no n.º 2 do artigo 1.º, correspondente ao ponto 2 do Anexo I, produz efeitos a 1 de janeiro de 2025, salvo para os operadores económicos com protocolo com o IFCN, IP-RAM que será a 1 de janeiro de 2026.

Artigo 10.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 30/2017, de 8 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 124/2018, de 4 de abril, e 60/2023, de 31 de janeiro, com exceção do previsto no n.º.1 do artigo anterior.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do artigo 1.º)

(taxas)

Descrição	Qtd	Valor Unitário
I. TAXAS		
1 Percursos pedestres classificados (Ilha da Madeira) Despacho n.º 473/2024 de 1 de setembro, publicado no JORAM n.º 184, II Série de 9 de setembro de 2024 a) e b)		
1.1. PR1 Vereda do Areeiro		
1.2. PR1.2 Vereda do Pico Ruivo		
1.3. PR 6.1 Levada do Risco		
1.4. PR 8 Vereda da Ponta de São Lourenço		
1.5. PR 9 Levada do Caldeirão Verde		
1.6. PR 11 Vereda dos Balcões		
1.7. PR 18 Levada do Rei		
Visitante > 12 anos	pax	3,00 €
Visitante ≤ 12 anos	pax	isento
2 PR classificados Despacho n.º 473/2024 de 1 de setembro, publicado no JORAM n.º 184, II Série de 9 de setembro de 2024 (além de ponto 1) a), c) e d)		
Visitante > 12 anos	pax	3,00 €
Visitante ≤ 12 anos	pax	isento
3 Prática de mergulho promovida por entidade com fins comerciais e por pessoas em nome singular Com acesso por terra ou a partir de embarcações		
3.1. Em spots criados pelo afundamento de navios	pax/mergulho	5,00 €
3.2. Nas Reservas Naturais do Garajau, Desertas e Selvagens	pax/mergulho	5,00 €
3.3. Mergulho com submersível em AMP	por emersão	100,00 €

*Legenda:**(a) Aplicáveis a não residentes na Região Autónoma da Madeira.**(b) Aplicáveis aos Operadores Económicos com protocolo com o IFCN, IP-RAM a partir de 1 de janeiro de 2025.**(c) Aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2025.**(d) Aplicáveis aos Operadores Económicos com protocolo com o IFCN, IP-RAM apenas a partir de 1 de janeiro de 2026.*

ANEXO II

(a que se refere a alínea b) do artigo 1.º)

(preços)

Descrição		Qtd	Valor Unitário	
I. SERVIÇOS				
1.	Aluguer de plantas em vaso	unid./dia	2,00 €	b.1)
2.	Visita a Casa das Tradições Madeirenses (Queimadas)			
	Visitante > 12 anos	pax	3,00 €	a) c.1)
	Visitante ≤ 12 anos		isento	
3.	Visita a Jardins e Quintas			
3.1.	Visitas ao Jardim Botânico da Madeira Engº Rui Vieira			
	Visitante > 12 anos	pax	10,00 €	c.1)
	Visitante ≥ 6 e ≤ 12 anos	pax	3,00 €	c.1)
	Visitante < 6		isento	
	Visita botânica especializada acompanhada por técnico do IFCN, IP-RAM (máximo 8 pessoas/grupo)	hora	25,00 €	c.1)
	Desdobrável (ou Mapa do Jardim)		3,00 €	c.1)
3.2.	Quinta do Santo da Serra			
	Visitante > 12 anos	pax	3,00 €	a) c.1)
	Visitante ≤ 12 anos		isento	
4.	Visita ao Centro Aquícola do Ribeiro Frio			
	Visitante > 12 anos	pax	3,00 €	a) c.1)
	Visitante ≤ 12 anos	pax	isento	
5.	Utilização de embarcações em projetos técnico-científicos nas Áreas Protegidas			
5.1.	Embarcações semi-rígidos e veleiros	hora	75,00 €	b.2)
5.2.	Embarcação pneumática	hora	40,00 €	b.2)
6.	Parques de estacionamento de apoio aos parques e perímetros florestais sob gestão do IFCN, IP-RAM			
6.1.	Parque de estacionamento das Queimadas	hora	2,00 €	c.1); d)
6.2.	Parque de estacionamento do Pico do Areeiro, Miradouro	hora	4,00 €	c.1); e)
6.3.	Parques de estacionamento (outros)	hora	2,00 €	c.1); f)
7.	Instalações sanitárias de apoio aos parques e perímetros florestais sob gestão do IFCN, IP-RAM	pax	0,50 €	c.1)

Descrição		Qtd	Valor Unitário	
8.	Outros			
8.1.	Bandeira identificadora de atividade de observação de vertebrados marinhos	unid.	30,00 €	b.2)
II. BENS				
1.	Material lenhoso			
1.1.	Material torado em carregadouro			
	Pinheiro Insigne (<i>Pinus radiata</i>)	m3	100,00 €	b.1)
	Pinheiro Bravo (<i>Pinus pinaster</i>)	m3	100,00 €	b.1)
	Eucalipto (<i>Eucalyptus globulus</i>)	m3	30,00 €	b.1)
	Criptoméria (<i>Cryptomeria japonica</i>)	m3	100,00 €	b.1)
	Pseudotsuga (<i>Pseudotsuga menziesii</i>)	m3	100,00 €	b.1)
	Cupressus (<i>Cupressus macrocarpa</i>)	m3	135,00 €	b.1)
1.2.	Material lenhoso em pé			
	Pinheiro-insigne (<i>Pinus radiata</i>)	m3	50,00 €	b.1)
	Pinheiro-bravo (<i>Pinus pinaster</i>)	m3	60,00 €	b.1)
	Eucalipto (<i>Eucalypto globulus</i>)	m3	10,00 €	b.1)
	Criptoméria (<i>Cryptomeria japoneica</i>)	m3	50,00 €	b.1)
	Pseudotsuga (<i>Pseudotsuga menziesii</i>)	m3	50,00 €	b.1)
	Cupressus (<i>Cupressus macrocarpa</i>)	m3	100,00 €	b.1)
2.	Plantas produzidas em viveiros			
	Planta florestal de raiz nua	unid.	5,00 €	b.1) g)
	Planta florestal em contentor - indígena	unid.	5,00 €	b.1) g)
	Planta florestal em contentor - exótica	unid.	5,00 €	b.1) g)
	Planta ornamental	unid.	6,00 €	b.1) g)
3.	Bens cinegéticos			
	Perdiz	unid.	10,00 €	b.1)
4.	Recursos piscícolas			
	Ovos embrionários de truta arco-íris (fomento piscícola)	kg	25,00 €	b.1)

Descrição		Qtd	Valor Unitário	
5.	Material de Divulgação			
5.1.	Livros			
	A Floresta Laurissilva da Madeira	unid.	15,00 €	b.1)
	As Ilhas Desertas	unid.	15,00 €	b.1)
	As Ilhas Selvagens	unid.	15,00 €	b.1)
	As Reservas Marinhas da Ilha da Madeira	unid.	15,00 €	b.1)
	As Plantas da Ponta de São Lourenço	unid.	9,00 €	b.1)
	Lobos-marinhos do Arquipélago da Madeira	unid.	15,00 €	b.1)
	Descubra as áreas Protegidas do Arquipélago da Madeira	unid.	3,00 €	b.1)
	Livro de atividades	unid.	3,00 €	b.1)
5.2.	Postais e selos			
	Postal individual 10x15 cm	unid.	1,00 €	b.2)
	Postal individual 15x 20,5 cm	unid.	1,50 €	b.2)
	Coleção de postais	unid.	6,00 €	b.2)
	Selos	unid.	1,00 €	c.2)
5.3.	Outros			
	Bloco de Notas	unid.	5,00 €	b.2)
	Bolsa (<i>eco bag</i>)	unid.	5,00 €	b.2)
	Bolsa (saco)	unid.	1,00 €	b.2)
	Boné	unid.	5,00 €	b.2)
	Caneca	unid.	4,00 €	b.2)
	Caneta / Lápis	unid.	1,50 €	b.2)
	Corta-vento (adulto)	unid.	20,00 €	b.2)
	Corta-vento (criança)	unid.	16,00 €	b.2)
	Conjunto 6 lápis de cor	unid.	1,00 €	b.2)
	Conjunto escritório	unid.	3,00 €	b.2)
	Estojo (conjunto)	unid.	4,00 €	b.2)
	Garrafa	unid.	5,00 €	b.2)
	Gorro	unid.	6,00 €	b.2)
	Guarda-chuva	unid.	6,00 €	b.2)
	Magnético	unid.	2,50 €	b.2)
	Marcador individual	unid.	0,50 €	b.2)

Descrição		Qtd	Valor Unitário	
	Lanterna	unid.	5,00 €	b.2)
	Pin	unid.	2,00 €	b.2)
	Porta-Chaves	unid.	2,00 €	b.2)
	Porta-Moedas	unid.	3,00 €	b.2)
	Roteiros temáticos desdobráveis	unid.	2,00 €	b.2)
	T-Shirt para adulto	unid.	16,00 €	b.2)
	T-Shirt para criança	unid.	13,00 €	b.2)

Legenda

- a) Isento a residentes na RAM*
- b) Inclui IVA à taxa legal em vigor*
 - b.1) taxa reduzida*
 - b.2) taxa normal*
- c) Valor isento de IVA*
 - c.1) n.º 13 art.º 9º CIVA*
 - c.2) n.º 24 art.º 9º CIVA*
- d) Gratuito primeiros 30 minutos, máximo diário 10€*
- e) Gratuito primeiros 30 minutos, máximo diário 20€*
- f) Gratuito primeiros 30 minutos, máximo diário 5€*
- g) Acresce caução nos termos do artigo 3º no valor de 6€*

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)